



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO N.º 087/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura do Município de Bastos, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 10 de Novembro, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.929.628/0001-41, representando pelo Diretor Presidente Sr. Roberto Kazuhiro Suzuki, residente no Sítio Suzuki, Secção União II, cep 17.690-000, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de janeiro a julho de 2021, descritos abaixo:-

|    |       |    |                       | UNIT. | TOTAL      |
|----|-------|----|-----------------------|-------|------------|
| 1  | 1.050 | KG | ABOBRINHA<br>PAULISTA | 3,00  | 3.150,00   |
| 2  | 2.000 | MÇ | ALFACE CRESPA         | 5,00  | 10.000,00  |
| 4  | 5.400 | KG | BANANA NANICA         | 5,15  | 27.810,00  |
| 5  | 500   | KG | CABOTIÃ               | 3,50  | 1.750,00   |
| 6  | 1.700 | MÇ | CEBOLINHA             | 4,80  | 8.160,00   |
| 8  | 380   | MÇ | COUVE MANTEIGA        | 5,00  | 1.900,00   |
| 9  | 2.200 | KG | LARANJA               | 2,85  | 6.270,00   |
| 10 | 290   | KG | LIMÃO                 | 3,00  | 870,00     |
| 11 | 750   | KG | MAMÃO FORMOSA         | 2,80  | 2.100,00   |
| 12 | 2.690 | KG | PEPINO                | 3,99  | 10.733,10  |
| 14 | 1.500 | MÇ | SALSA                 | 4,80  | 7.200,00   |
| 15 | 7.000 | KG | TOMATE                | 5,75  | 40.250,00  |
|    |       |    |                       | R\$   | 120.193,10 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos*

*Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93*

*Atualizada pela Lei 8.883/94*

*Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020*

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876*

*Procurador Jurídico*

CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2020.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 120.193,10 (cento e vinte mil, cento e noventa e três reais e dez centavos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Bastos  
Órgão 2 - Executivo

|             |   |    |                 |
|-------------|---|----|-----------------|
| Modalidade: | <b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b>   | Nº | <b>002/2020</b> |
| Objeto:     | Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas do Procedimento Licitatório nº 116/2020 referente a aquisição de <b>produtos hortifrutigranjeiros</b> da Agricultura Familiar para o período de 06 meses. |    |                 |

**PARECER**  
**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**  
**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**  
**Atualizada pela Lei 8.883/94**  
**Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020**  
**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876**  
**Procurador Jurídico**

| Despesa desdobrada | Natureza da despesa | Nomenclatura da despesa | Funcional Programática     | Unidade Orçamentária  | Despesa Principal | Fonte | CA      | Saldo da Dotação | Nome do Recurso                      |
|--------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------|---|-------------------|-------|---------|------------------|--------------------------------------|
|                    | 33903007            | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  | 02.04.00.12.306.0023.2.024 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Ens. Infantil    | 854               | 1     | 1100000 | 95.000,00        | TESOURO                              |
|                    | 33903007            | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  | 02.04.00.12.306.0023.2.024 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Ens. Infantil    | 873               | 5     | 2000023 | 91.000,00        | FNDE/PNAE                            |
|                    | 33903007            | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  | 02.04.00.12.306.0023.2.062 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Ens. Fundamental | 899               | 1     | 1100000 | 230.000,00       | TESOURO                              |
|                    | 33903007            | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  | 02.04.00.12.306.0023.2.062 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Ens. Fundamental | 916               | 2     | 2000010 | 439.000,00       | SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL |
|                    | 33903007            | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  | 02.04.00.12.306.0023.2.062 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Ens. Fundamental | 919               | 5     | 2000023 | 186.000,00       | FNDE/PNAE                            |
|                    | 33903007            | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  | 02.04.00.12.306.0023.2.063 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Creche           | 930               | 1     | 1100000 | 100.000,00       | TESOURO                              |
|                    | 33903007            | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  | 02.04.00.12.306.0023.2.063 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Creche           | 947               | 5     | 2000023 | 115.000,00       | FNDE/PNAE                            |
|                    | 33903007            | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  | 02.04.00.12.306.0023.2.072 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Ens. Médio       | 966               | 1     | 1100000 | 90.000,00        | TESOURO                              |

**PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico**

|  |              |                        |                            |   |      |   |         |                             |                                      |
|--|--------------|------------------------|----------------------------|---|------|---|---------|-----------------------------|--------------------------------------|
|  | 339030<br>07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.04.00.12.306.0023.2.072 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Ens. Médio     | 983  | 2 | 2000010 | 156.000,00                  | SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL |
|  | 339030<br>07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.04.00.12.306.0023.2.072 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Ens. Médio     | 986  | 5 | 2000023 | 52.000,00                   | FNDE/PNAE                            |
|  | 339030<br>07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.04.00.12.306.0023.2.073 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda EJA            | 989  | 1 | 1100000 | 10.000,00                   | TESOURO                              |
|  | 339030<br>07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.04.00.12.306.0023.2.073 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda EJA            | 1002 | 2 | 2000010 | 12.000,00                   | SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL |
|  | 339030<br>07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.04.00.12.306.0023.2.073 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda EJA            | 1005 | 5 | 2000023 | 5.000,00                    | FNDE/PNAE                            |
|  | 339030<br>07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.04.00.12.306.0023.2.112 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Educ. Especial | 1008 | 1 | 1100000 | 1.500,00                    | TESOURO                              |
|  | 339030<br>07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.04.00.12.306.0023.2.112 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda Educ. Especial | 1019 | 5 | 2000023 | 3.000,00                    | FNDE/PNAE                            |
|  | 339030<br>07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.04.00.12.306.0023.2.136 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Merenda ETEC           | 1022 | 2 | 2000010 | 26.000,00                   | SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL |
| <b>Total de dotação disponível em 01/01/2021</b> |              |                        |                            |   |      |   |         | <b>R\$<br/>1.611.500,00</b> |                                      |

**Neusa Kyoka Hitaka Nishida**  
Contadora  
R.G. 18.913.743-5 SSP/SP

**PARECER**  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do

Agricultor

Familiar

2. CPF 3. DAP 4. Produto 5. Unidade: 6. Quantidade/

Unidade 7. Preço Proposto 8. Valor Total

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos*

*Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93*

*Atualizada pela Lei 8.883/94*

*Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020*

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876*

*Procurador Jurídico*

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/07/2021.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente A Vara Distrital da cidade de Bastos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, 29 de dezembro de 2020

---

MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

ROBERTO KAZUHIRO SUZUKI  
P/SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ALEXA THAINÁ TROMBINI

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO KOJI NOKAI

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
CONTRATADO: SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 087/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR  
ADVOGADO/ N° OAB: (\*) KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO - PROCURADOR JURIDICO - OAB/SP 347876

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MANOEL IRONIDES ROSA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1  
Data de Nascimento: 09/05/1961  
Endereço residencial completo: RUA KIYUSUKE SASSAKI, N°90 BASTOS-SP  
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br  
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com  
Telefone(s): 014 99721-2285 / 3478-9800  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretária Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MANOEL IRONIDES ROSA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1  
Data de Nascimento: 09/05/1961  
Endereço residencial completo: RUA KIYUSUKE SASSAKI, N°90 BASTOS-SP  
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br  
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com  
Telefone(s): 014 99721-2285 / 3478-9800

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ROBERTO KAZUHIRO SUZUKI  
cargo: Diretor Presidente  
CPF: 072.212.768-54 RG: 6.192.692 SSP/SP  
Data de Nascimento: 19/09/1947  
Endereço residencial :- Sítio Suzuki, Bastos - Rancharia km 93 -  
Secção União II  
E-mail institucional :  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):- 14 3478-2974

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PARECER**  
**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos**  
**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**  
**Atualizada pela Lei 8.883/94**  
**Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020**  
**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876**  
**Procurador Jurídico**

**ANEXO LC-03**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

**CNPJ N° 45.547.403/0001-93**

**CONTRATADA: SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS**

**CNPJ N° 44.929.628/0001-41**

**CONTRATO N° 087/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020**

**VIGÊNCIA: 01.01.2021 À 31.07.2021**

OBJETO: aquisição de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar

**VALOR R\$ 120.193,10 (cento e vinte mil, cento e noventa e três reais e dez centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produtos das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

**PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos**

**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**

**Atualizada pela Lei 8.883/94**

**Bastos-SP, 29 de dezembro de 2020**

**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876**

**Procurador Jurídico**